

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 5674/2001

Ementa

ALTERA A LEI 5.480/2000, PARA, NO CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR-FEBEM/SP, AMPLIAR O ATENDIMENTO AOS MENORES INFRATORES E ABRANGER SEUS FAMILIARES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

28/09/2001 12/10/2001 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8175/2001 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

**Descritores: Pactos - convênios;** 

Promoção Social - criança e adolescente.

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)





## LEI Nº 5.674, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.001

Altera a Lei 5.480/2000, para, no convênio com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM/SP, ampliar o atendimento aos menores infratores e abranger seus familiares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2.001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alterar, por Termo Aditivo, os itens 1.2 e 1.5 da Cláusula Primeira do Termo de Convênio que faz parte integrante da Lei nº 5.480, de 23 de junho de 2000, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Primeira - DO OBJETO

(...)

## 1.2 – DO REGIME DE ATENDIMENTO

Medida sócio educativa em meio aberto — prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida — art. 112, incisos III e IV, respectivamente, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

(...)

# I.5 – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

De acordo com o descrito no PLANO DE TRABALHO e no PARECER TÉCNICO emitido pela Gerência Técnica de Participação e Articulação Comunitária — GT — 13, onde fica estabelecido que a CONVENIADA deverá prestar atendimento e acompanhamento contínuo e sistemático aos adolescentes, desenvolvendo atividades que enfoquem as áreas de saúde, educação,

#### (Lei nº 5.674/01)



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



profissionalização, esporte, lazer, cultura e trabalho, tendo presente o desenvolvimento da cidadania, e atendimento aos familiares dos adolescentes.

(...)"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2